

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 4.287, DE 2023

Dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê ao *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O sujeito passivo poderá aderir à autorregularização até 90 (noventa) dias após a regulamentação desta Lei, por meio da confissão e do pagamento ou parcelamento do valor integral dos tributos por ele confessados, acrescido dos juros de que trata o § 1º do art. 3º, com afastamento da incidência das multas de mora e de ofício.

.....”

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO
Relator

